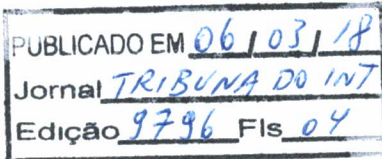




REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 967/2017



Estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, na forma do inciso V, do art. 37, da CF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, fica fixado em 3% (três por cento) dos cargos criados por lei sob a égide do regime jurídico estatutário.

Parágrafo Único - Quando a aplicação do percentual fixado neste artigo resultar em número superior a 0,5 (cinco décimos), será considerado como uma unidade superior e quando igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos), não será levado em consideração para efeitos desta Lei.

Art. 2º O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, fica fixado em 20% (vinte por cento) dos cargos criados por lei sob a égide do regime jurídico estatutário, devendo ser aplicada a regra do Parágrafo Único do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 2 de Janeiro de 2018.

Art. 4º Revoga-se, expressamente, a Lei Ordinária Municipal nº 905, de 14 de outubro de 2016.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de agosto de 2017.


João Cláudio Romero
Prefeito Municipal

